



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0686280/2019

PA COPAM Nº: 12427/2008/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEROR: Prefeitura Municipal de Laranjal	CNPJ: 17.947.615/0001-22	
EMPREENDIMENTO: Estação de Estação de Tratamento de Esgoto (Sanitário) de Laranjal.	CNPJ: 17.947.615/0001-22	
MUNICÍPIO: Laranjal	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatória e Reversão de Esgoto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Farley oliveira Faria - Biólogo	REGISTRO: ART 2019/03530 CRBio nº: 87244/04-D CTF-AIDA IBAMA - 2961557	
AUTORIA DO PARECER Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	MATRÍCULA 1.148.181-9	ASSINATURA
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0686280/2019

A Prefeitura Municipal de Laranjal pretende desenvolver a atividade de Tratamento de Efluentes sanitários na rua Jeremias Dias de Oliveira, Bairro Industrial, no perímetro urbano do município de Laranjal/MG. Em 01/10/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (12427/2008/002/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação a iniciar, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possuía AAF para Tratamento de Esgoto Sanitário válida até 20/12/2014. Em consulta às imagens do Google Earth foi constatado que o empreendimento foi implantado entre os anos de 2011 e 2014.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será uma Estação de Tratamento de Efluente Sanitários (ETE), com vazão média prevista para final de plano (2028) de 9,96 l/s e para atividade de Interceptores, Emissários, Elevatória e Reversão de Esgoto com vazão máxima de 16,76 l/s. Será implantada em bairro Industrial em terreno com área total de 2.461,20 m² e com área construída de 624,32 m² e contará com um quadro de 3 funcionários.

A atividade a ser executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário” (E-03-06-9), cuja vazão média prevista é de 9,96 l/s, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

O sistema de tratamento dos efluentes implantado consiste de: tratamento preliminar/primário seguido de um tratamento secundário (biológico), sendo formados pelas seguintes unidades: Medidor de Vazão, Desarenador, Grade, Estação de Bombeamento, Reator UASB, Filtro Anaeróbio. O corpo receptor dos efluentes tratados da ETE será o ribeirão da São João. Na área do empreendimento, além das unidades de tratamento, encontra-se instalada uma casa de controle contendo escritório, depósito e instalações sanitárias.

Não foi apresentado relatório de ensaio do corpo d'água receptor dos efluentes da ETE. Foi informado no Termo de referência do RAS que o corpo d'água receptor do efluente tratado é classificado como de classe 2. O empreendedor não realizou Estudo de Autodepuração para o Curso d'água receptor do efluente, qual seja, ribeirão São João.

Conforme informado no RAS, o recurso hídrico utilizado será proveniente exclusivamente da concessionária local.

Parte do empreendimento encontra-se instalado em Área de Preservação Permanente. Não foi apresentada autorização para intervenção em área de preservação permanente emitida pelo órgão ambiental competente para a instalação das seguintes estruturas: unidades de escritório, calha Parshall, desarenador, parte do reator UASB, parte do Filtro Anaeróbio, além de uma parte de área de circulação que se encontra impermeabilizada. Conforme art. 19, inciso VIII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013, apenas o emissário e as elevatórias estão dispensados de autorização para intervenção ambiental, por ser consideradas intervenções de baixo impacto. Por ficar constatada a implantação da ETE em APP sem a devida autorização, o empreendimento foi autuado segundo Artigo 309, Anexo III do Decreto 47.383/2018 por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente autorizadas ou com permissão legal”.



Os principais impactos inerentes à atividade de implantação da ETE consistem na geração de esgoto sanitário e resíduos sólidos proveniente das instalações de apoio (Escritório) disposição inadequada dos resíduos retidos no gradeamento e na caixa de areia, bem como do lodo dos leitos de secagem.

Segundo informado os resíduos do gradeamento, da caixa de areia e o lodo serão encaminhados para o Aterro sanitário da União Recicláveis em Leopoldina que possui licença de operação com validade até 25/02/2021.

Não foi informada qual destinação será dada aos efluentes sanitários gerados na casa de controle bem como a destinação dos resíduos do escritório. Não foram citadas as fontes e as medidas de controle de eventuais emissões atmosféricas e de ruídos na área do empreendimento.

Foram apresentados proposta de monitoramento dos efluentes da ETE. Foi informado na proposta de monitoramento que o efluente será coletado em três diferentes pontos do sistema: Na entrada da ETE, no tanque de decantação e na saída da ETE, todos com frequência mensal, com elaboração de relatórios consolidados semestralmente. Os parâmetros propostos a serem monitorados são: Coliformes Totais e Fecais, DBO₅, DQO, Materiais sedimentáveis, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fosforo Total, Surfactantes e Material particulado em Suspensão.

No arquivo Shapefile não foram apresentadas as estruturas da ETE, áreas de APP da ETE, pontos de monitoramento dos efluentes tanto no sistema quanto no do corpo hídrico receptor e a delimitação da área do terreno da ETE.

Foi informado no Formulário de Caracterização “MODULO 1. Critérios Locacionais de Enquadramento – Item 4.1”, que o empreendimento está localizado em Área de Proteção Ambiental Córregos e Rios Laranjal, sendo assim, deverá apresentar anuênciam da APA para operação do sistema dentro dos limites da mesma.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Laranjal” para as atividades “Estação de Estação de Tratamento de Esgoto (Sanitário) de Laranjal” e “Interceptores, Emissários, Elevatória e Reversão de Esgoto”, no município de Laranjal-MG”.